



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
7768-54.2011.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove e meia horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o conciliadora Érika Pinheiro Carvalho. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA; Representantes CEF, Dra. ANNA CAROLINA SÉRVIO BORGES OAB/PI 3777; Dr. RAUL GOMES; Dr. ALVARO GUSTAVO DA SILVA FRANCO; Dr. THIAGO MORAIS VIEIRA

Iniciados os trabalhos, a Caixa Econômica Federal informou que as obras do FAR são realizadas por construtoras que se candidatam à realização das obras previamente divulgadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Se o terreno for público, as empresas são selecionadas previamente por chamamento público, nos termos da Portaria n.º 114/2018. Não se trata de processo licitatório porque o preço da obra já é pré-estabelecido pelo Ministério das Cidades, por unidade, uniformemente em todo o Brasil. Ademais, o procedimento é feito por conta e risco da Construtora, já que não há garantia do empreendimento. Acrescentou que a Caixa Econômica não tem poder de conciliar neste tema, com vistas a atender ao pedido do Ministério Público de tornar obrigatório o processo licitatório, porque a regulamentação é da União Federal, por meio do Ministério das Cidades. A Caixa Econômica Federal é apenas executora do programa, não tem o poder de decisão nesta seara.

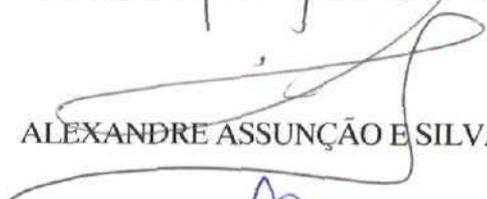
Diante do exposto, mostrou-se inviável a conciliação. Por conseguinte, a MM. Juíza devolveu os autos para a 2.ª Vara Federal, para prosseguimento regular. As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, Érika Pinheiro Carvalho, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA


ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

REPRESENTANTES CEF


ANNA CAROLINA SÉRVIO BORGES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

7768-54.2011.4.01.4000

REPRESENTANTES CEF


RAUL GOMES


ALVARO GUSTAVO DA SILVA FRANCO


THIAGO MORAIS VIEIRA

